

Prime

1398

Traslato

Deseo. Que de ay. su abilidad  
 e. fue de. Canto de Comercio de  
 Ha. fue de. Miquel de autos  
 e. fue de. punto con. Quimer  
 ante. e. Capata. Jaque. Suber  
 Cantar. e. Anunciar. e. fue. My  
 mayor. e. suplen. Capata  
 Manuel. e. Franjo. Costa  
 e. e. e.  
 e. e. e.

Vol. 18  
 Ex. n.º 37

Responsabili de de

[Handwritten signature or initials]

A-72V503

V 01

Nil est certis sitis e cito =  
 Juris de Direito de Comercio de  
 São José de Nipibé = Summario  
 Crime de responsabilidade = De  
 denunciante e Capitam Joaquin  
 Ribeiro Dantas Depunçad o  
 Capitam Manoel d. Trauz Costa,  
 primeiro superlute de São Mee  
 megal desta Serra Escrava  
 Critho = Anno de Nasci-  
 mento de São Pedro Jesus Christ  
 de mil eito e cento e setenta e oito  
 aos quatorze dias do mez de Sete-  
 reas do dito anno nesta Cidade de  
 São José de Nipibé Comarca do  
 mesmo nome, Província do Rio  
 Grande do Norte em mee Catão  
 ante a petição de denuncia do  
 Capitam Joaquin Ribeiro Dantas,  
 contra o Capitam Manoel d. Trauz  
 Costa, com um documento  
 a qual sendo despachado pelo Ju-  
 zar de Direito Sargento Pedro  
 de Carvalho Albuquerque e e que  
 diga atomei e preparar e e que  
 se diante de si, do que por cont-  
 tar fa e este documento. Eu  
 Luis de Franço Critho Escrivão  
 do Juizo e escreva = Mostissimo  
 Sargento Pedro Jesus de Direito do  
 Comarca de Nipibé = Capite-  
 ta Joaquin Ribeiro Dantas,  
 Proprietario e criador deste li-

nesta Cidadã, continue se pro-  
 ceedendo em suas breves pelo primeiro  
 Supplemento do seu Municipal deste  
 termo, Capitão Manoel de Souza  
 Costa, e tendo por isso justas razões  
 para annuenciar, e sem fazer pro-  
 mezas de pagamento a Jorge Turbano  
 e fim de tudo, não elle devidamente  
 responsabilisado, se os primeiros Comas  
 penas, em que se os corre, para casti-  
 gos próprios e exemplo de outros em  
 garantias em caritas individuais,  
 sem o qual a sociedade não pôde  
 subsistir. E porqum o denunciante  
 de sim tanto procedido, pello  
 denunciante de expor o facto, que  
 existia, e como praticado, e sa-  
 ber. Pretendo o denunciante  
 anexo uma accão civil sumaria  
 de cobrança, e a seu Curador Theodoro  
 de Souza Costa, annuo de denunciante,  
 e para isso, tendo jurado suspeito  
 e contra seus Municipa, pelo  
 Comandante anexo, e pello  
 aquelle em mandado submetter he  
 a despacho pelo officio de Justicia  
 Jorge Turbano. Alus, Cap. Cortada  
 por de annuo, pello, pello, que  
 e mitem denunciante, de castão e  
 administração do Justico, que  
 caber nas suas attribuições, tanto  
 por ser annuo de expor, annuo  
 que se julga pello, pello, pello

propterea non fore est, et tunc in  
 relatione ad proprietate eorum  
 cum per se inimice et denuciar  
 te committunt, asine e enim  
 de p[ro]curacione dep[re]ssoria no[n] utiq[ue]  
 l[ic]et i[n] parte n[on] p[er] p[ar]agraphu[m] d[i]c  
 a C[od]ice p[ro]f[er]a a noluntur et que  
 t[em]p[or]e e[st] articulo l[ic]et. quoniam in l[ic]et  
 co[m]missio C[od]ice p[ro]f[er]a facto de l[ic]et  
 p[re]cedit in p[ar]te testimonialis  
 p[ro]bationis officiali de justitia, et  
 sim[il]iter per Honor. Catholice de  
 Sacramente p[ro]f[er]a d[i]c[i]t l[ic]et, unde  
 unius salubris p[ro]f[er]a d[i]c[i]t. Me[n]te  
 Arafco. p[ro]f[er]a l[ic]et d[i]c[i]t. Mellu[m]  
 salubris l[ic]et in l[ic]et. E[st] p[ro]  
 que l[ic]et d[i]c[i]t denuciar. denuciar  
 te p[ro]f[er]a, officiali e[st] denuciar  
 e[st] p[ro]f[er]a denuciar, qui jurat in  
 articulo p[ro]f[er]a, qui a final[it]er  
 p[ro]f[er]a, rogat. unde de re  
 p[ro]f[er]a articulo p[ro]f[er]a e[st] denuciar  
 C[od]ice p[ro]f[er]a denuciar e[st] denuciar  
 p[ro]f[er]a, rogat p[ro]f[er]a d[i]c[i]t. D[i]c[i]t  
 denuciar, qui denuciar e[st] p[ro]f[er]a  
 p[ro]f[er]a, rogat p[ro]f[er]a d[i]c[i]t. D[i]c[i]t  
 denuciar e[st] denuciar d[i]c[i]t. p[ro]f[er]a  
 C[od]ice p[ro]f[er]a denuciar e[st] denuciar  
 denuciar e[st] denuciar d[i]c[i]t. D[i]c[i]t  
 p[ro]f[er]a, rogat p[ro]f[er]a d[i]c[i]t. D[i]c[i]t  
 denuciar d[i]c[i]t e[st] denuciar d[i]c[i]t.  
 Denuciar denuciar. C[od]ice p[ro]f[er]a  
 denuciar denuciar d[i]c[i]t. Denuciar  
 denuciar denuciar d[i]c[i]t. Denuciar  
 denuciar denuciar d[i]c[i]t. Denuciar  
 denuciar denuciar d[i]c[i]t. Denuciar

30

Pap.

Prime

Sei evidentemente instituido = Re-  
 cordue afirmo supra deo fe-  
 Tai feje de Niquito Tuzo de Formas  
 de mil sito entre setenta e oito =  
 Com testemunha da Cidade (segnao)  
 O Pabellao Publico = Seus de Drame  
 Oatho = Jurado e jurado = remitto  
 accusado que o requerer de cu-  
 mulo jurado e o resto testemunhas  
 afirmo de que responde por o expto  
 no prazo de quinze dias, no termo  
 de Luis Sam Pedro Niquito que  
 tem de Jurado de mil sito entre  
 setenta e oito = Sobrado Pous =  
 Publico de mil = Mestreim Lucha  
 Doutor Luis Almeida de Du-  
 a Capitam Joaquin Pedro Dantas,  
 morador nesta Cidade, que tem  
 o haço desta mercader tambem  
 nesta Cidade, tendo sido chamado  
 ao Juiz Conciliatorio para que se  
 fosse aquentado de hajentes mil reis  
 e o jurado tambem este mesmo quan-  
 to que hu era, nao compareca  
 Como prova de cumulo jurado  
 jurado tem o Supplicante requerer  
 que, bpo Luchero e morador alias,  
 para o promisso Juradoencia este  
 Juiz fallen a computante deo  
 Summario, nos termos de steps  
 bnda sette de Luis summa deis  
 mil e trinta e tres de parte de  
 setenta e mil, entre outros sites

Cientos de veinte e cinco e dos das de  
 diez e diez e tres e siete e dos  
 quarenta e quatro de Puerto  
 Placeres numero siete e seis e  
 de siete e veinte e tres de Nombre  
 de Dios e de los Cientos e Cincuenta  
 que el suplicante se propone a  
 justificar con documentos e con  
 e experimentos de suplicante. Do  
 los terminos de los Cientos e Cincuenta  
 se debe acordar que distribuido  
 se fiere a cada uno de los  
 al finas Comunidades. Erece  
 eni mudi. San Jago e de  
 Suro de mil e Cientos e  
 treinta e cinco. Juzgan Pedro  
 de la Cruz. Estare el dho. Comun  
 e conpido e de quarenta e tres e  
 veinte e unidos. Erece en  
 de suspiros por un dia de supple  
 Carate e que por. San Jago e de  
 de Suro de mil e Cientos e  
 treinta e cinco. Juzgan Pedro  
 de la Cruz. Estare el dho. Comun  
 e conpido e de quarenta e tres e  
 veinte e unidos. Erece en  
 de suspiros por un dia de supple  
 Carate e que por. San Jago e de  
 de Suro de mil e Cientos e  
 treinta e cinco. Juzgan Pedro  
 de la Cruz. Estare el dho. Comun  
 e conpido e de quarenta e tres e  
 veinte e unidos. Erece en  
 de suspiros por un dia de supple  
 Carate e que por. San Jago e de  
 de Suro de mil e Cientos e  
 treinta e cinco. Juzgan Pedro  
 de la Cruz. Estare el dho. Comun  
 e conpido e de quarenta e tres e  
 veinte e unidos. Erece en  
 de suspiros por un dia de supple  
 Carate e que por. San Jago e de





Notante e etc = Escrivã e freguesia  
 Em Notando de Cidade (segunda) e  
 Tabellian Publico Luiz de Franca  
 Couto = sem o nome de Franca  
 de mil e setecentos e setenta e seis  
 Joaquin Rebelo Pontas = Tomo  
 de juramentos = Auquire dias  
 de mes de Junho de anno de  
 mil e setecentos e setenta e seis  
 na Cidade de São Paulo  
 de Junho, em casas de residência  
 os Juiz de Direito de Comarca  
 Doutor Sebastião Pires de Carvalh  
 Albuquerque, com se achava e  
 dito Luiz Comy, Escrivão de  
 Carta, Tabalier nomeado e sendo da  
 Companhia de Joaquin Rebelo Pon-  
 tas a qual o Juiz de freguesia jurou  
 perante os Santos Evangelhos e  
 um livro d'elles em que por seus ma-  
 drito e de seu cargo que de  
 baixo de anexas firmasse e dar  
 a presente quitta sem o de sena  
 Crecheis por elle e juramentos  
 de sua ofimão, do que por e con-  
 tar memorio e Juiz laçom este  
 Tomo que assim Com e juramen-  
 tado = Eu Juiz de Franca e Couto  
 Escrivã de Juiz e Escrivã = Sal-  
 vador Pires = Joaquin Rebelo Pon-  
 tas = Custos que neste data em Cota  
 seguinte ao primeiro Supplemento  
 o Juiz Municipal Capitão

Capitão Manoel Soares  
 Couto a Cyro do quise. Sade  
 pelo Capitão Joaquin Ribeiro  
 Dantas, os Juiz de Direito de  
 Comarca Couto e seus supple-  
 tes. Com fe. São Joze de Nogueira,  
 de quem se trata de me. Cito  
 antes de todos. e cito. O Exce-  
 lenti. de Juiz. Seus de Tronca  
 Juntado de C. de S. Antonio. As Cines  
 dias de C. de N. de Mare. is como de  
 me. Cito. antes de todos. e cito. me-  
 to Cidade de São Joze de Nogueira,  
 em me. Cito. Juiz de Direito  
 antes de todos. is primeiro sup-  
 plete. do Juiz Municipal. Capu-  
 tano Manoel de Soares Couto  
 a qual as d. de me. e de que  
 faz este termo. Ou Juiz de Direi-  
 to de C. de S. Antonio. is Juiz. e  
 Juiz. = Ilustri. Juiz de Direito  
 Juiz de Direito = Em Presença  
 do Juiz de C. de S. Antonio, <sup>março</sup>  
 no p. de C. de S. Antonio. que Couto  
 em me. do Joaquin Ribeiro Dantas e  
 Cyro Couto me. foi apresentado pe-  
 lo Juiz de C. de S. Antonio. <sup>de S. Antonio</sup>  
 a me. de C. de S. Antonio = Antes de  
 de todos. me. apreciação de seus  
 fundamentos. Juiz de C. de S. Antonio  
 S. Antonio para o Juiz de C. de S. Antonio  
 sobre. me. de C. de S. Antonio. e sobre  
 as C. de S. Antonio. me. de C. de S. Antonio.

Curador da Democracia. O denun-  
 ciante desde criança temo a idade  
 que se nutre da intriga da calunnia  
 e da difamação em todo e qualquer publico  
 ou em particular injusta e estúpida sus-  
 tiva contra os mais puros e respeitáveis  
 caracteres. As reputações mais illibra-  
 das desta terra sem distincção de sexo  
 nem de idade tem sido victimas da  
 sua lingua viperina e até o sanctu-  
 ario das familias muitas vezes tem sido  
 preso ao seu furor hydrophobico e de  
 seu genio satanico. E para exemplo  
 do flagello de São José de Nepitão  
 nestes ultimos tempos tem extendido  
 suas vistas para a politica com o  
 duplo fim de arrastar os seus ne-  
 gocios e perseguir a humanidade.  
 Os partidos politicos desgraçada-  
 mente summa recorre a individuos  
 os pilos reconhecidos meritos mas  
 pela sua apparementada e prova-  
 da safaduria. O denunciante  
 de fora de ter sido embotado  
 do partido liberal. O seu posto aliás de  
 sua vida se refere a parentes, pois  
 fazeo vida no partido Conservador  
 que infelizmente não tem apre-  
 cio indiguo de o expellir com  
 transigencia. Ahi collocado apre-  
 ventando se da indifferença de uns  
 e de desastrosos de outros para apoe-  
 har de da Municipalidade onde

onde tem feitas causas do arto da de  
 ha. Como a Camara se não  
 bastasse para assegurar the avie  
 toria de suas assignações pretendeu  
 a pte do os Juiz do Municipal  
 das Contas das pte com meço  
 quibus mau de lites amplexos  
 o cargo de promotor supplente do  
 Juiz Municipal e do Asphas des  
 te tempo para os empregos tem em  
 pregado todos os meios a t'os suas  
 baixas e indecoros afim de inu-  
 tilizarmos e tomar conta da parte  
 Municipal que sem ninguem de  
 tudo se das mãos do seu illustre tis  
 para as de seu amigo administra  
 dor do Contracto e para deste para  
 a sua compra e lites garantida  
 e finalmente d'estas fizes as suas  
 proprias. — Era preciso de ninguem  
 armo o denunciante arto hezotes  
 p' deo tu manido um deo seu  
 Capangas mas que mesmo deo  
 reparias os seu genio e Camara  
 mais este valentia — hum logro  
 a pobre Alceonauino Comella,  
 quem compra lites p'da hora do  
 mente para enforcar um pobre p'ae  
 de familia. — quem se occupou em  
 caricaturas immoras contra ped  
 dor de sua familia quem se im-  
 bro de das lites de p'etroa de cam  
 Conselho e Presidente da Villa car

Relações da Pontalice Cartão Es-  
 tituto Carol comte Pisco enta  
 chefe de Policia desta Pavinca e de  
 Costar e a este superior na parte do  
 Promotor Publico do Comercio de  
 Fredo Vas e Oliveira e por causas in-  
 carno de Delgado de Policia. Major  
 Manoel. Ho aquem breve q' me  
 p'is de saber que Miguel Pereira  
 por se: estado de armado e a t'ac-  
 o de emboscado para despetal e q'um  
 finalmente se tem tentas regis de  
 celebradas com terrachas p'ozas  
 e tentas outras q'ntidaz, certo nas  
 he f'alto corajem e valentia para  
 representar e vel papel de denun-  
 ciante. Vejamos agora a fund-  
 onentes da denuncia. O denun-  
 ciante me acauz. de harrudo the  
 recuzado a administracao de jus-  
 tico que cabio nas m'bas at-  
 ribucões, mas se para protger  
 nos innocis Lictor e Trauz  
 Costa em terra estrangeira que  
 he promessa em juiz e Comis pro-  
 tor seu innocis. Basto e sim-  
 ple innocis da denuncia p'one-  
 ra-se a sua m'p'cedencia. he  
 p'hoas poder eu fazer amio  
 innocis se nas p'ocio de seu juiz  
 nem p'ocorra em causa sua?  
 Alim disto saber eu que elle  
 quier a denuncia ante ami-

Annunciantes Amigavelmente  
 desde que este se constituiu deo que  
 deo que se manifestou logo em Juys.  
 Deley por ganancia de deley e  
 ante que se queira receber bem  
 por um quito. De seu valor, de  
 prerrogativa remunerar este de  
 for propozição geral (muito feio de  
 mente junte) A historia que o de  
 mudancante refere a pua e simples  
 mente um conto de sua escandalo  
 imaginacao deley com a mente que  
 se refere a todos os seus a est.  
 clade e' esta: em estado no pretas da  
 de mimho referencia muito desaprovedo  
 quanto a pua e de de um e offe  
 cial de justiça se' Simons e representar  
 Com um papel deley, disse me  
 aqui esta' que seu humquo mandado  
 Era deus o denunciante geralmente  
 conhecido por "Humquo da pua e  
 e deus deus e deus deus deus deus  
 pasquinos ou deus deus de a credito  
 que se tratava de algum pasquino e  
 disse ao official que nos tinha e  
 quora e deus deus Com' deus deus  
 realmente o official retirou de deus  
 Com' deus deus deus. Mas tal e  
 deus deus deus deus a deus deus deus  
 Deus o deus official de justiça  
 a comprou deus deus deus deus  
 denunciante e disse me por est  
 laras. Seu Manuscripto est' deus

este papel que seu sangue amou  
 Com para Vossa Magestade Príncipe sub  
 posto. Certe os Officiaes da não despa  
 che aqui e já thalante que sua trabe  
 requir Com hum quito, mais com o  
 Bernardes que trabe meo de lites ha  
 morte? Depois disto sobre que o de  
 nunciante Chamaro o subdito of  
 ficial que é seu Compadre para  
 fazer das Audiencias onde a Chava de  
 seu subdito ter um serviço e ali de  
 seu a nomeado Official a auto  
 ridade Com que instrues a denuncia e  
 que foi instruido. Os official Compo  
 nido elle declarou ao professor Jozé Ribas  
 as Captaes Mathias Impardes e ou  
 tras pessoas gradas por seus depõe  
 mentos prestados. Com que conditioes  
 reclamei fido ao denunciante que  
 ossem por se ossem por entre posto pu  
 de dar e publicamente me q' ossem  
 ter julgado para eu suspachar?  
 Sua importancia trabe o meu despa  
 che que não podia ser outro se  
 não a de suspicão? E que meusti  
 vade julgar reclamar este des  
 pacto? Não ire para a Comun  
 icante e para todos os Officiaes de  
 Juys de notoria de publico e me  
 parente com seus fins? Por que  
 não se o denunciante Com foy  
 muito hypotesis a orgados illustres  
 que se queream de substituto leg. de

Logo declarando a suspeição e  
 Fui quando esto e' notorio e de di-  
 reito expresso? Com' poder eu saber  
 que o denunciante requirio me mes  
 fuis se elle nem uma palavra me  
 disse ou mandou dizer-me a este  
 respeito? Fuiio tally que me adre-  
 shasse o seu pensamento nas d'ellas  
 do papel que se me apresentava me-  
 nym? Mas n'esta tua sabe se  
 que os papys (obrados que andão por  
 ma'co denunciante da' pas quins?  
 Se per uma excepção e que elle diz  
 que me mandou apresentar pelo  
 Official de Yutheo seu Compadre  
 mas era um parquy representado  
 so um plano. Caxer que se a nunci-  
 ar e aquo não dei attenção por que  
 não era grande e certo não me pos-  
 se attingir. E' que tinha a dizer  
 a Vossa Synchronia em resposta a di-  
 nuncião que se apira são julgada  
 imprudente e condemnada o denun-  
 ciante nas Custas. Affi' vno que  
 tinha no justico independencia e  
 imparcialidade de Vossa Synchronia  
 me tranquillizarã sobre a posse do  
 cargo que seeres e de que putãdo  
 p'par me o denunciante pare con-  
 seguir os seus anays em cajo ge-  
 neral se tem resultad multo habil  
 e equivo. Desculpe-me Voss. Synchronia  
 por sua não honrada de han-



bono e de Louisa impugnatu de qu  
 mo impressa. omnes respu - a' ex  
 mider de Canga que tai distincte  
 sunt e' e' que e' maius e'  
 mas sequo garantio qua existat  
 is p'et' de Commone Ce Sam Joze  
 de Myubi - Cidade de Sam Joze  
 de Myubi, quatu de Moraes de  
 mel' site. Centos detro e' v'is -  
 O p'imeu suppleto e' Luiz Ma  
 nicipal - Manoel O' Souza, Cos  
 to - Estare Sellado Com um  
 estampilha de dezentes reis de q  
 estampilha de seis Centos reis de  
 v'is e' omne in intelligad. - Inst  
 tutum Subm' Escrimto - O Cap  
 tan Manoel O' Souza Costo  
 Com o seu direito p'et' e' que v'is  
 Subm' the de por Custidam o  
 theon de p'et' e' de d'edmeia de  
 p' e' quem Ribem Pontas, m  
 cause que omne e' Custino i' b  
 r'ays Costo, Com Com e' theon  
 O' senten' que e' p'et' q' Al  
 Red' O'firmen'te Cruzado. P'ncip'  
 Custidam e' Escrimto a base m' Cust  
 me de que omne e' Custos  
 O'umo Acco' Summario m' b  
 taie p'et' Capitai Joquin Ribem  
 Pontas, Com Custino e' Stan  
 Jo Costo, m' illa m' b' m' d' p'et'  
 lae de desistencio e' que refer  
 e' p'et' e' de p'et' e' aquo e' d' theon

their requisite - Instructions to  
 their respective suppliants to sign  
 Municipal - Dico Capitan Jo  
 quin Ribera Pantoja, mercedario  
 to Ciudad, que ha un año por parte  
 uno a la en un manerio contra Luis  
 en i un año. Cotto mercedario tam  
 bien en esta Ciudad, para que en  
 se aguanten de treinta mil res  
 e juras concedidos constantes de las  
 fides, que cesaron de momento de las  
 por achar de pago de diez quan  
 tia, e por esta y para abuso. Luchan  
 que mande tomar por tanto e  
 fin de ser juzgado por sentencia  
 de su Cabildo en estos términos.  
 Pero a Pese Luchan confirmados.  
 Executoriados. San Joze quin  
 de Tercera de mayo de mil e  
 ciento e ochenta e siete. Joquin Ribera  
 Pantoja. Estar sellada con  
 uno estampilla. De diez y siete res  
 deudamente inutilidad. De este  
 de Tercera de por tanto e de este  
 en. San Joze quin de Tercera  
 de mil e ochenta e siete. De este  
 Camara de. De diez y siete res  
 apugnante de este en parte que  
 pedire. De este efecto, por que  
 no. De este autoridad judicial  
 pagas de costas por de este en.  
 Hei esto por publico de memoria  
 Coesentio. San Joze quin de





Certos testamentos e cits = O Escriva  
 Luiz de Franco Couto = Cu. Cito  
 tifico que neste Cidade notifique  
 ao veneravel Capitao Joa-  
 quim Ribeiro Pereira, para com-  
 porem no dia oito deste mto de Cor-  
 rente, ou Audiencia de Juiz  
 de Direito a fim de apertar a  
 inquiricao das testemunhas do  
 presente summario, do que ficou  
 sciencia e deu fe. Sam Joze dese  
 mto de Novembro de mil e oitocentos  
 setenta e oito = O Escriva Luiz  
 de Franco Couto = Certifico que neste  
 mto Cidade notifiquei ao veneravel  
 Capitao Manoel de Araujo  
 Couto Juiz Municipal Supplente  
 deste Juizo, para comparecer em  
 Audiencia do dia vinte e oito de Cor-  
 rente a fim de ver se processar  
 por crime de responsabilidade, do  
 que ficou sciencia e deu fe. Sam Jo-  
 ze de Janeiro de Novembro de mil e  
 oitocentos setenta e oito = O Escri-  
 va Luiz de Franco Couto =  
 Certifico que neste Cidade notifiquei  
 quei ao Doutor Promotor Publico,  
 neste Doutro Amador Candido  
 de Sallas e Silva, para comparecer  
 no Audiencia do dia vinte de Cor-  
 rente, de qto dia, vinte e oito de Cor-  
 rente a fim de apertar a inquiricao de tes-  
 tunhas deste summario, do que ficou

filios & cientos dou feis São João vir-  
 te Aires de Moraes de quill vito cento  
 setenta e oito = O Excmo. Sr. Juy de  
 Franço Couto = Juiz de Audiencia  
 em = Nos vinte sete dias do mes  
 de Março do Anno de mil e oitocen-  
 tos setenta e oito, nesta Cidade de  
 São João de Nepitibá, me salda do Ca-  
 marda Municipal em Audiencia  
 publica que Juy de Foyto de Co-  
 onora Pedro Salvaes Reis se con-  
 valla. Mas quando ao dy horas Cor-  
 ononha, foi abulto a Audiencia  
 pelo Poteur Juy Surruin. Mas a  
 legua da Comparinho = Dechando  
 presente o Comoniente Capitão  
 Jaquin Ribeiro Fontes e Comon-  
 iaris o Juy Municipal Supplemente  
 Capitão Manoel de Araujo Costa, a  
 fim de attestim a enquerença das  
 testemunhas a qual designado para  
 a seguinte Audiencia pelo Juy de  
 Foyto foi declarada que não em  
 C. judicial na mesma Audiencia  
 ter lugar a formação de culpa  
 no presente processo de responsabilidade  
 do Tenente Coronel de Honra Sr. Pedro =  
 do interior do Comarca, não haem  
 assitade e cargo para equal fun-  
 ção, e somente haem depu-  
 tos no Tomo de Sapary, onde exerce  
 lugar de Professor Publico, ficando ad-  
 iudicat et tabatibus Comoniente Juiz.

processo para logo que o Congo de  
 Promotor, se que se conhece, sendo  
 nesta occasia the seram as autas  
 Conclusas para designar o dia do  
 que para constar foy este termo =  
 Eu Luiz de Franca Couto, Escrivão  
 do Juiz e ouvidor = Concluzam = the Cley  
 asse dias do mes de Abril de anno de  
 mil e oitocentos e oitenta e oitenta e sete  
 Cidade de São José de Mipibé, em  
 meus Cartões foy estas autas Conclu-  
 zas do Juiz de Direito Doutor Salvador  
 Pires de Carvalho, Albuquerque de  
 que foy este termo = Eu Luiz de Fran-  
 ca Couto, Escrivão e ouvidor = Concluzam =  
 Juiz = Designa o dia vinte e quatro de  
 corrente para se lerem e forme-  
 ção do Culpado do presente processo,  
 sendo para isso Citados e intimados  
 testemunhas do Doutor Promotor Pa-  
 lles do Comercio = São José de Mipi-  
 bé, tres de Abril de mil e oitocentos  
 e oitenta e sete = Salvador Pires = Data Pat.  
 Oes tres dias do mes de Abril de  
 anno de mil e oitocentos e oitenta e  
 sete, nesta Cidade de São José de  
 Mipibé em meus Cartões foy para  
 se o Juiz de Direito do Comercio  
 Doutor Salvador Pires de Carvalho  
 Albuquerque, me foy esta seguinte  
 autas com o seu despacho  
 seguinte, de que foy este termo = Eu  
 Luiz de Franca Couto, Escrivão e ouvidor.

Cuius et eius = Curia que nunc in  
 sede ecclesie de Pannocantia Capu-  
 tum Joannes Nibon, Decanus et  
 Pannocant. Capitulum. Marcellus  
 Stracy, Cuius et cum a p[ro]p[ri]o a p[ro]p[ri]o  
 terminibus J[os]e de S[an]cto J[os]e, Jo-  
 se. N[ost]ro N[ost]ro et N[ost]ro N[ost]ro  
 Cuius N[ost]ro de N[ost]ro et N[ost]ro N[ost]ro  
 in N[ost]ro p[ro]p[ri]o Comp[ar]are eum in  
 Audien[ti]a de die v[er]o quatuor de  
 Correnti, et Pannocantia et terminibus  
 p[ro]p[ri]o assistunt a p[ro]p[ri]o a p[ro]p[ri]o de Cul-  
 po de p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o, et a p[ro]p[ri]o  
 terminibus p[ro]p[ri]o de p[ro]p[ri]o et quod terminibus  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o N[ost]ro p[ro]p[ri]o a p[ro]p[ri]o de p[ro]p[ri]o  
 in p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o de quod terminibus p[ro]p[ri]o  
 Curia de p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o de Curia et  
 Marcellus Catharinus p[ro]p[ri]o a p[ro]p[ri]o  
 in P[ro]p[ri]o de Pannocantia. In p[ro]p[ri]o =  
 San[ct]o J[os]e p[ro]p[ri]o de N[ost]ro de p[ro]p[ri]o a  
 N[ost]ro p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o et p[ro]p[ri]o = Curia  
 et J[os]e = Luis de Fran[co] et Cartho-

Cuius Curia que nunc in Curia de  
 Pannocantia Publico Mathias  
 Carlos et N[ost]ro N[ost]ro p[ro]p[ri]o  
 Comp[ar]are eum in Audien[ti]a de die  
 v[er]o quatuor de Correnti, a p[ro]p[ri]o de a  
 p[ro]p[ri]o a p[ro]p[ri]o a p[ro]p[ri]o de p[ro]p[ri]o  
 p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o, de quod p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 N[ost]ro de p[ro]p[ri]o de San[ct]o J[os]e p[ro]p[ri]o de p[ro]p[ri]o  
 N[ost]ro de p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o p[ro]p[ri]o  
 et p[ro]p[ri]o = Curia et J[os]e = Luis  
 de Fran[co] et Cartho-



Sum. Co. Audimere = Sum.  
 te quatro dias de May de 1814 de  
 anno de mil e cento e oitenta e quatro  
 e sete, nesta Ciudad de San Jago de  
 Mexico, me sale Co. Camara Mun-  
 cipal, con Audiencia publica et  
 p[re]sial que dare o Juyz de P[re]s-  
 de Camara Don Juan Salvador Ruiz  
 Co. Carrasco, Aluquerquén, Camargo  
 Excmo. de Juyz, a lante n[ost]ro de  
 as dy. h[er]as de n[ost]ro. M[er]ito, e  
 Audimere p[er] el Porten Juyz Luis  
 de Alas as que se compran-  
 nullo fue declaredo p[er] el D[omi]no Juy-  
 z de P[re]s[idi]o, que a lante n[ost]ro  
 Promotor Publico en Capital e  
 llamado de Residencia de Romera,  
 sueno de tu lugar a inquire las  
 las testamentos e l[os] Sumarios,  
 asido. Ta. lamente procedido de  
 M[er]ito de qualificacion de r[ati]o e r[ati]o  
 nante a n[ost]ro. M[er]ito, que the p[re]-  
 sate es auto. Con el que para Resig-  
 nacion de los dias de que para l[os] testam-  
 fos, este t[er]minado. Este t[er]minado no  
 protocolado. En Luis de Fran-  
 co. Excmo. de Juyz e sereno =  
 Auto de qualificacion. Au auto  
 quatro dias de May de 1814 de  
 anno de N[ost]ros de mil e oitenta e  
 quatro. Juyz Christos de mil e oitenta e  
 quatro, e siete, en esta Ciudad de San  
 Jago de Mexico, me sale Co. Camara

Salo Co. Comarca Municipal de  
 de se a char e fuz de Directo de  
 Comarca. Doutor Salvador Pires de  
 Carrasco e Albuquerque Comigo et  
 currem de seu cargo a todos nome-  
 do, e sendo o hu Competem Manoel  
 e Straup Cotto, rio neste processo,  
 pelo fuz the fua futo a pergun-  
 tal seguintes = Perguntad qual o  
 seu nome? Responde chamar-se Ma-  
 noel e Straup Cotto. Perguntad se  
 filho de Jose e Straup Cotto. Res-  
 ponde Sim. Perguntad qual a idade?  
 Responde Catorze. Perguntad qual  
 o modo de vida? Responde Agricultura.  
 Perguntad qual a Nacionalidade? Responde  
 Brasileira. Perguntad qual o lugar de  
 seu nascimento? Responde Parochia de  
 Papary. Perguntad qual a profissao?  
 Responde que sabe = Ele  
 me responde mais responde com the  
 seguintes, mandou o fuz me  
 dar o seguinte Aut. de qualificação  
 que depois de ser lido e lido Comigo  
 me assignou Com o rio de guarda  
 de São Paulo. Com fuz de Tramer  
 Eryth. Com fuz de fuz e de fuz =  
 Salvador Pires de Carrasco, Albuquerque  
 Manoel e Straup Cotto =  
 Com fuz de fuz = Responde qual  
 das de fuz de fuz de fuz de fuz de  
 mil vto Comigo fuz de fuz de fuz de  
 Cidade de São fuz de fuz de fuz de  
 Com Comigo fuz de fuz de fuz de

Char

Auto. Conclusões do Juiz &  
 Direito do Comarca Doutor Sal-  
 vador Pires de Carvalho Albuquerque  
 do que faz este termo - Eu Luiz  
 de Franca Couto Escrivão do  
 Juiz o escrevi - Com sellos - Cum-  
 plida-se o despacho de fathas Jose  
 vito para que visitem o dia vinte e nove  
 de Agosto - Sem Juiz de Nuytiba em  
 te de Abril de mil e oitenta e oitenta e  
 sete - Taboada Pires - Data - De  
 Nuytiba desta casa de Nuytiba de  
 Abril de mil e oitenta e oitenta e oitenta e  
 sete - Cidade de São José de Nuy-  
 tiba em meu Cartão por parte do Juiz  
 de Direito Salvador Pires de Carvalho  
 Albuquerque me foram entregues as  
 duas autos com seu despacho retro, do  
 que faz este termo - Eu Luiz de  
 Franca Couto Escrivão o escrevi -  
 Cartões que estão em Cidade de Nuytiba  
 denunciante Capitão Jacquin  
 Ribeiro de Nuytiba denunciado  
 Capitão Manoel de Nuytiba e  
 com a firma do Doutor Promotor  
 Publico, para o comparecimento de  
 Nuytiba em especial do dia vinte e nove  
 de Agosto a fim de ajustarem  
 o que for das testemunhas deste  
 termo, e de que deu fé, depois  
 do que ficarem presentes, do que  
 Sem Juiz de Nuytiba em te de Abril de  
 mil e oitenta e oitenta e oitenta e  
 sete -

Clay

esta = O Escrivão de Juiz da  
 de Franco Caith = Testifies que  
 nesta Cidade ratificou os testis  
 amontes Joao Luiz de Mello,  
 Joao Aluis Pereira de Anaupi e  
 Joao da Silva Filho, Jozé Sauron  
 e Aluis a fim de se pagar a esta  
 mara no dia vinte e nove de Janeiro,  
 durante de ratificou o Testamento  
 Manoel Catharino por esta forma de  
 termo de se foi Sa. Jozé do Monte sobre  
 de Aluis de Mello etc. Comto sobre  
 e esta = O Escrivão de Juiz de Fran  
 co Caith = Termo de Juiz em ca  
 da das partes sobre dias do mes de  
 Abril de anno de mil e oitenta e oitenta  
 e oitenta = Nesta Cidade de Sa.  
 Jozé de Mytilis em casa de Ca  
 mara e Mera Lira Com. Juiz  
 em publico que sou o Juiz de De  
 sista de Comarca. Doutor Sabade  
 Reis de Carrasco Alluquerque, Com  
 migo e assim a baixo nomeado as  
 Jozé de Sa. Motta e foi a esta a  
 Audiencia pelo Testamento  
 gois do Nascimento a respeito  
 Companhia, nullo tira lugar de  
 querecia de tres testemunhas de pre  
 zente de quem se Co. m. sa. de  
 te se vi. de que para Comto se  
 esta termo de esta tomada em nome  
 protocollo ao qual me reporto em  
 mes Cartorio de Juiz de Franco

Santos Ezechias Escriuam de  
 Jure e us cruce = Amittad = Nos  
 Jostu aure dias de aug de Mudecam  
 no de snta citta de snta citta de snta citta  
 Cidade de San Jose da Mexico em o  
 sala do Camara Municipal onde  
 foi visto o Jure de Direito de Comar  
 ca Doutor Saluador Pires de Carvalho  
 Albuquerque Comming, exornado de sa  
 Cargos a baixo nomeado presente o  
 Doutor Promotor Publico Affonso de  
 Cam de Loyola e emuniciante Cap  
 tan Joaquin Ribeiro Dentas e  
 denunciado Capitan Manoel de S. Mau  
 jo Costa pelo Jure porem inquiridas as  
 testemunhas deste sumario Comma  
 Crante se ve o que para Comma fare  
 este sumario = Eu Luiz de Franca Escriu  
 Escriuam de Jure e us cruce = Promotor do 1.º  
 Termino = Jose Soares de Mello de  
 de de snta deue anno, Casado, emprego  
 de publico natural escriuam de  
 ta Cidade, as Costumas disse nada:  
 testemunha jurada, aos Santos E  
 conqubus em um livro d'elle em que  
 por sua maõ curato e prometto de  
 zer a verdad do que souber e fosse per  
 guntado = E sendo inquirido sobre os  
 factos constantes da petição de denun  
 ciã que lhe foi lida e declarada = Re  
 spondit se foi postado de um peti  
 ção de denuncia para o Jure de  
 amittado. Responde affirmatua =

Responde affirmativamente. Inquiri-  
 tabe se quando e esse que a fute ca-  
 a fute denunciada. Disse que algumas  
 palamas e quas. Responde que de lo-  
 rou de fute denunciada que de um  
 papel que e Tenher Joaquim. Dan-  
 tas mandado para despachar a que  
 regendo de e fute que nao despache-  
 ro apeticar de quelle amarello e rotan-  
 do elle respondente a ter Com. e denun-  
 tiar esse fute rotar a Companhia de  
 Manoel Catharina e Jose de Seta Seta,  
 e que fazente elle sustinente em con-  
 trario e Tenher fute Traus, re-  
 quise de fute de Lyro a Comp-  
 nhou e ate a Lyro de Jose Paulu-  
 onde de novo a projectou the apeti-  
 car de denunciante para ser de  
 pachado, e a fute de elle fute en-  
 vitar de caso fute por alguns  
 tempo a sua espere ate que sabe  
 a final quando elle respondente re-  
 gressar mas rotando em amedato-  
 mente em busca de outros fute e  
 ma occasia de a proxima fute disse  
 the ate que se um e de fute e fute  
 que nao despachar. Inquirido se  
 e denunciante e denunciado da me-  
 mes declarados. Responde que tem  
 fute de fute que da inimigos mas  
 que fute qual e a fute da me-  
 mudade. Dado a palama de denun-  
 ciante por elle fute ate que digo fute =

Se requerido que se perguntasse  
 testemunha de elle ou de qm a testemu-  
 nho apasie. Para a Certidão debru e  
 facto de que se trata. Responde que  
 quando a denunciado digo quando a  
 denunciante fudeo a elle testemunha  
 poro. Propter o recarido, nenhumo  
 Croqar fy the? Perguntado se Jus  
 denunciado basead emo po. Para a  
 testemunha para Certificar em sen-  
 tid. Contrari ao que ja tinha feito re-  
 lativamente a este facto assigurado  
 the quando tinha a tempo a este as-  
 pecto. Responde que seguindo as  
 Chagas de official de Justico foi a  
 seu Cas. e apoyou the um po-  
 tencia de Jus denunciado para que  
 Certificas de especialmente o que se  
 tinha passado entre elle e denunciante  
 denunciante, e como quizesse o  
 mesmo Chagas ditos the os termos a  
 Certidão the respectivamente recusou se  
 a isto, visto ja havia atado uma Cer-  
 tidão, e daquillo se deponer as Certidão  
 onde ja constava a Certidão que  
 havia passado de novo Certificar no  
 portario de que se trata. Sem ter  
 para isto recebido Colecção alguma.  
 Dado a palavra ao denunciante  
 para Contestar o testemunho por  
 elle foi requerido que se pergun-  
 tasse a testemunha se mo e devida  
 em qm pelo promissory by the

que the entregue a pitecas na  
 the disse que ir um papel que  
 de Compadre Henrique mandare  
 elle Juiz a que the responde que  
 debar de accutor e papel por  
 entender que ir um parquim? Res-  
 ponde que quando entregue the  
 piteca disse the Senhor Manoel  
 que este um papel que Senhor Ju-  
 zom Ribeiro Pereira the mande pe-  
 ro cupachos, a que sugere se o  
 Juiz nao se recorda de nada  
 delegia impugne a phrase parquim  
 em relacao a papel. Perguntado  
 se quando for quem das Chagas  
 apresente the a portaria the the  
 algum recado ou de the algum  
 iminuo cao em de nome. Respon-  
 de que sum quando entregue the  
 a portaria sum cupois. Perguntado  
 Chagas impugne palavras que de  
 vataste iminuo cao. se recordo  
 Juiz ante Co portaria apensas of-  
 ferias de para citar the is termos de  
 Custida. Perguntado se a testemur  
 who na declaracao Senhor Juiz  
 Ribeiro Pereira e Mathias que o  
 Commercante Chamone a testemur  
 who a este de de occasiao que  
 Caro Audiencia. Juiz Municipal  
 ofir Co passar the a Custida que  
 foi por the citada? Responde que  
 o Commercante Chamone a as



Quomodo autem scilicet ne occasionem  
infringatur ne periculo et periculo  
a redigatur a certitudine et confirmata  
vultus quod illa respondente oratione  
Litteris = Inquiruntur sic a testimonio  
i. Comparsae Communiis. Tunc  
de affirmativum = Cuiusmodi  
esse quod a animum testimonio pas-  
sionis in unum certitudinem in certis con-  
traria a se Cyprianis quod dicitur  
aproposito per se sit inutilis per  
unum Quomodo = quod nullo modo  
Tunc in se Cyprianis i. velle tantis  
maius tunc a testimonio Comparsae  
de Communiis = Tunc testimonio. Tunc  
Cuiusmodi quod sustentare a se Cyprianis  
Tunc Communiis an ad respondere  
Tunc per perquisitum de se per finem  
Cyprianis de per se in se con-  
cha conformi a signum Com. In-  
q. a promissa publici et Communi-  
cari Communiis; is quod tunc  
in se Tunc Cuiusmodi et Franca Cuiusmodi  
Cuiusmodi Cuiusmodi Communiis = Tunc  
Tunc Tunc Tunc Tunc = Tunc  
Tunc de Cuiusmodi Inquiruntur Tunc  
Tunc Cuiusmodi = Tunc Cuiusmodi  
Tunc Cuiusmodi quod intimes a Tunc  
Tunc testimonio supra per quod Cuiusmodi  
Tunc Cuiusmodi de Cuiusmodi actual  
Cuiusmodi Cuiusmodi a Inquiruntur Cuiusmodi  
Cuiusmodi a Cuiusmodi Cuiusmodi Cuiusmodi  
Inquiruntur Cuiusmodi Inquiruntur Cuiusmodi Cuiusmodi

2<sup>o</sup> test<sup>o</sup>

Com o Sr. Thomaz José vinte e nove  
 de Abril de mil e setecentos e setenta  
 e oito = O Escrivão Luis de Fran-  
 co Côrte-Real Segunho Testamento =  
 Juan Luis Vello Co & Mello Cidadã  
 de quarenta e cinco annos Casado  
 negociante natural de Pernambuco  
 de Pernambuco e morador nesta  
 Cidade aos Costumes desta cidade  
 Testamento jurado a Santos E-  
 vangelho em seu Livro de llois ex-  
 que fez em seu nome Comento e promiss-  
 to Oyr a verdade do que se escreveu  
 e the fosse juramento e assim argu-  
 rido sobre os factos Comtantes e  
 putados que the foi lido e Ceella-  
 rap. Certe que a abertura de seu  
 testamento heuro e Juramento  
 referia que the he lido a pre-  
 sentado em papel por parte de  
 Senhor Joazeiro Damtas, alimã  
 quizer Culpachor. Perguntado  
 se sabe se mais acrescentou nes-  
 ta occasião e se depois d'isto mais heu-  
 ris d'yr algum. Comto relativo-  
 mente a este facto. Respondio que  
 não - mais heuro Comto não sabe  
 relativamente a este facto. Pergun-  
 tado se sabe que o Comte de  
 inimigo Capital do Jur de que se  
 trata neste processo. Respondio que  
 sabe que se foram muitos amigos  
 mas que heys d'as independentes.

indifinidamente ignorando e grã de im-  
 munitade que entre elles se tem = Do-  
 Co a palacio do Regedor Publico  
 por elle se fez este que se trata de Trinta e  
 requere = Cada a palacio do Ce-  
 rimonialista por elle se fez este que se  
 de Trinta e peduntor = Especialmente  
 cada a palacio do Cerimonialista por  
 elle se fez requere que se peduntor  
 a testemunha de se receber em que  
 sentis ou a que propozito huer de  
 le respondente fallar no Bithor de  
 quista que se sentido = Responde  
 que quando o Cerimonialista referi  
 o fact. no Bithor nos termos que  
 se fez de py a essentia que na ti-  
 nha pedado no papel para dispo-  
 cher por que se peio em algum pas-  
 que de que o quixorou costume  
 a fabricas = Em Constancia de  
 que o experimento do testemunho  
 nao vale por que e feito de cetero  
 as mandas do Cerimonialista = Pelo  
 Testemunho se fez este que sustenta  
 se seu experimento = Como sabe  
 mais disse num the se peduntor  
 de se por frido e experimento de po-  
 is de the se ter e achor confirm  
 categorico Com o Juy e Regedor  
 do Cerimonialista e Cerimonialista de  
 que huer de se se = Cu Juy e Tor-  
 que frito. Exm do Juy e Cerimonialista  
 Salvador Reis de Carvalho Albuquerque



muitas outras pessoas: Perguntado  
 se se lembra ter ouvido dizer algu-  
 ma circunstancia a respeito este fe-  
 to? Responde que nada mais sou-  
 ver. Perguntado: que se sabe que  
 Antonio era acusado das missões?  
 Responde que se fazia muito ami-  
 go, mas que não se dá missões ig-  
 norando o que se imaginava. Do  
 Or a palatinos ao Promotor Publico  
 e ao Comissario, por elle foi feito  
 que nada trilhava requereu. E de  
 a palatinos ao Comissario para fa-  
 zer alguma purgatoria, por elle foi  
 requereu que se purgasse a todo  
 o mundo, se ouvia. E por que elle fez  
 ou não ter ouvido de accesor a peti-  
 ção particular: Ser praque? Respon-  
 de que ignora e nada mais deo moti-  
 vo por que ouvia e não se despa choro  
 a petição. Perguntado se sabe que ter-  
 ceira. Responde a quem e quem quer que  
 no edito se houver pago ao quem  
 se dar certidão ao que foi a prapriedade  
 a petição para a prapriedade? Responde  
 que ignora se fact. de a prapriedade.  
 E quem foi certidão ou postum. ou  
 pagamento feito por certidão a o que  
 se. Com certidão a testamento foi  
 feito que nada valeu. Ser a prapriedade  
 por ser seu desapposito. Pelo testamento  
 foi feito que sustentou a sua prapriedade  
 e a prapriedade. E de a prapriedade



Nos legados a Consueya confirmacion de  
 culpas, sendo igualmente intimados adha  
 huminho Juy de Sitas Sitas, as partes e  
 Direitos Vicarias Publicas de Comercio =  
 San Juy de Nipibe sous de Moraes de  
 mil eito eoitos eoitos e oitoe = Sabe  
 os Sras = Data = Nos dou dias e omy Data  
 de Moraes de comercio de mil eito eoitos e  
 tercia e oitoe eoitoe Cidade de San Juy  
 de Nipibe em nome do Governador por parte do  
 Juy de Direitos de Comercio Doutor Sal  
 vador Sous de Carvalho Albuquerque que  
 para entregar estes autos com os sup  
 os sup. do que faz este termo. Certe  
 o de Franca Certa. Escrivam os civis =  
 Certificas que neste Cidade intomei e des Certas  
 parte reter as Comenciente Capitam  
 Juy de Direitos de Comercio e a denunciar  
 do Capitam Manoel de Saays Castro,  
 do que bem seienta ficaram das fi. Ci  
 dade de San Juy de Nipibe, quatro de  
 Moraes de mil eito eoitos eoitos e oitoe  
 O Escrivam do Juy Luis de Franca  
 Certa = Certificas que neste Cidade note Certo  
 Juy de Direitos de Comercio Juy de Sitas Sitas  
 para Comparar os dias do quinze de Com  
 rente affirm de depon no processo em  
 que e ser o primeiro Suplente do Juy de  
 meyal Manoel de Saays Castro, e  
 bem affirm certificar do Doutor Publi  
 ca Publica para Comparar os dias o  
 como designado do que ficam deante  
 sou fi. San Juy de Moraes de mil eito

rets. Certos estudos e autos = O Excmo. Sr.  
 Juntado. Juiz de Fraz. Coitho = Juntado  
 Chego me ordena de muy e unno. Supra do  
 Carab em ones Cartas juntas a estes autos  
 e mandado de notificação das testemunhas  
 Manoel Catharin de Nascimento, qual  
 e que ao deante de si de que foy este  
 tanto. Eu Luiz de Fraz. Coitho, Excmo.  
 e serui = O Doutor Salvador Pais de  
 Moraes Albuquerque, Carallari da Im-  
 perial e Com. do Reg. Juiz de Direito do  
 Comarca de São João de Nepitub, por Sua  
 Magestade Imperial e Constitucional  
 seu Des. Juaze et cetera = Mando  
 a qual quer Official de Justiça des-  
 te Juiz, apues este em forma. For apre-  
 sentado mto por mim assignado que de-  
 rejere a Provação de Reg. d'ella Comar-  
 ca e ali notifique a Manoel Catharin  
 de Nascimento, para comparecer a des-  
 dencia d'este Juiz, em dia quinze do  
 corrente as 09 horas de manhã, apues de  
 depor no processo crime de responsabilidade  
 de em quistão proposta com auto. O Capita-  
 tai Jozequin Ribeiro Pontas, e Com. res. o  
 peço me Supplente do Juiz Municipal  
 Capitai Manoel de Souza Costa, sob as  
 penas de Lei de faltas. Com. res. =  
 Cidadã de São João de Nepitub, seu de-  
 Man de mil. Ret. autos retos e cetera =  
 Eu Luiz de Fraz. Coitho, Excmo.  
 e serui = Salvador Pais de  
 Moraes Albuquerque, seu Juiz d'esta Cidade a Proca



Cidade de Itaboraí de Aracy d'Almeida  
 Amore eahi dize de intimação. Ma-  
 mel Catharin de Nascimento. pro eam  
 e contra. = Orefeito e Vudade e  
 dou mudo fe. Cidade de São João de  
 Nepesim, dy de Maio de mil e cento e  
 setenta e oito. O Official de Justiça =  
 João Simão Alves = Em tempo de estar  
 João de Testemunha acha-se na Cidade de  
 Recife por illa de notificação = Orefeito  
 e Vudade e Vudade e dou fe. Cidade de  
 São João de Nepesim dy de Maio de  
 mil e cento e setenta e oito = O Offe-  
 cial de Justiça = João Simão Alves =  
 João de. Audiencia = Aos quinze de Maio  
 de do mil e cento e setenta e oito  
 e oito mil e cento e setenta e oito  
 Cidade de São João de Nepesim em caso do Co-  
 mune Municipal em Audiencia pu-  
 blica que dare o Juiz de Direito do Co-  
 mune de São Salvador Pres de Car-  
 rath Albuquerque, Comy. usou e  
 laves no meo, as dy horas de ma-  
 nha fe abito a Audiencia publico  
 ten João Gregorio de Nascimento as  
 togo do comparente nelle ten lugar  
 a requisição de um testemunha de  
 sumario, como as deante de se togo  
 para constar foer este termo do  
 modo ao prot. ello de qual me reporto  
 Eu Luis de Franca Couto, Escriv.  
 o escrivão = Assinado = Aos quinze de  
 dias do mes de Maio do anno de mil

Mil e oitocentas setenta e oito, nesta  
 cidade de São João de Nepesina, na sala  
 da Câmara Municipal onde foi vindo o  
 Juiz de Direito do Comarca Doutor Salvo  
 Thomás de Carvalho Albuquerque Comarca  
 Escrivão abaixo nomeado, presente o Doutor  
 Promotor Público Alfredo Alberto de Ly-  
 olo o denunciante Capitão Joaquim Pedro  
 de Pontas e denunciado Capitão Manoel  
 de Araújo Costa pelo seu filho vindo  
 a este Comarca deste Comarca como a  
 diante de vós, de quem para constar pelo este  
 termo = Eu Luiz de Franca Brito Escri-  
 vão de Juiz e escrivão = Quarto Testemu-  
 nha José Francisco de Lyra Cordeiro  
 de São João de Nepesina de idade de vinte an-  
 nos, solteiro, artista, natural e morador na  
 cidade, aos costumes disse nada, todo  
 o jurado aos Santos Evangelhos, em  
 um livro d'elles em que fez sua oação de  
 ver e prometter a verdade de quem  
 souber e lhe fosse perguntado = Respon-  
 deo que vindo de sua casa em direcção  
 do mercado d'esta cidade em companhia  
 com o Capitão Joaquim Pedro de Pontas, e este  
 shredte que o acompanhava o official  
 de justiça José Severino de Almeida e dirigindo-  
 se este em busca do latão de Matris  
 em meu Comarca d'entre em direcção  
 casa de São Paulino, para onde en-  
 gressou o Capitão Manoel de Araújo  
 Costa tomando a saber este Comarca  
 no tempo e parando no posto de Be-

4.º teste

pinto do Bithon que se chamava Constantino  
 que a elle dirigiu se o official de Justicia  
 e entugou de que quiz entugou a the impu-  
 pul que a quell recusou se a recelha de  
 gente que e lugar nao se proprio que  
 poderiu se tal que se argum, ou de o  
 pro = Se recusou mas que se o accu-  
 sado em que o official de Justia entugou  
 que os accusado e populo disse se man-  
 dados pelo Capitao Joze de Pontas de  
 gerentado de o que os accusado da  
 muniçoes? Responde que effiro =  
 Dado a polario do Comar e ante por  
 de se requirido que se purgou ten e  
 testemunho de quando the disse que  
 a compranhado o official de Justia en-  
 nao the declarou que este the liro  
 em o peticoes de Juiz Municipal the  
 nell de Trauz Corta, por o Despacha-  
 to Casado de fuit pelo Juiz. Respon-  
 do que se o accusado que mandou the  
 a Compranhado o official de Justia, nada  
 the disse, mas se recuso o accusando  
 que a Compranhado o official de Justia  
 a quem tam em purgou ten  
 de aquillo e que se mande a the disse de  
 quantad de na o accusado em que o official  
 de Justia entugou o peticoes de. Antio  
 Mamed de Trauz, este proprio palario e  
 equivo foa a elle, affirmo que des-  
 tome se fican the testemunho. Responde  
 que o accusado declarou somente que  
 nao recibiu por nao ser o lugar proprio

proprio e poder de algum  
 pasquim ou de apas, a quem se lhe  
 testemunha neste occasio de testemem  
 de unhas quatu ou cinco braças fomes  
 mais ou menos. E daõ a palam  
 as accusas para fazer algum pugn  
 to e contestar a testemunha, por elle  
 foi dito que nada tinha a pugnatar  
 e nem contestar. E finalmente  
 daõ a palam os Promotores Publicos  
 por elle foi dito que nada tinha a re  
 quere. E como nada o mais diste  
 e nem the foi pugnatar, deu se  
 por findo este depoimento. Depois  
 de the ser lido e a thar conformem de  
 signar a seu rego Francisco Jaze  
 Bisarro Com Juis e Juiz de Comercio  
 de Comercio de Promotores Publicos de  
 que tudo dou fe. Eu Luis de  
 Franca Castro, Escrivão e Juy e  
 crim. Salvador Tires e Francisco  
 Jaze Bisarro Juy e Promotores Pub  
 licos Alfredo Adam de Loyola Mano  
 Juntado de o' d' traays Costa = Juntado = O  
 dia e seis dias do mes de Maio de anno  
 de mil e setecentos e setenta e sete mil e  
 cidade de Santa Jaze e Mexico em  
 meu Cartorio pinto a vto autis em  
 tica de denunciantes Capitan Jaze  
 Ribeiro Pontas, a qual do decerto de  
 se do que por constar se ao este  
 mo. Eu Luis de Franca Castro,  
 Escrivão e crim. Illustrissimo Senhor

Juntado

Pinto

Senhor Doutor Juiz de Direito =  
 Luiz e Capitan Joaquin Tubero Can-  
 tas, que foram apresentados a Cidadã  
 Maria Catharina C. N. Valente, para  
 testemunha do processo com responsabi-  
 lidade que neste Juiz se está ins-  
 taurando contra o fisco. Supplicante o  
 Juiz Municipal Manoel de Araújo Cu-  
 to, e a chorão se elle em ligora meute e  
 não sabido, com Supplicante requerer o  
 Posto Publico permittida para offerecer as  
 Cidadãs Ignacia Garcia de Almeida e  
 Leticia Baptista Vieira com testemunhas  
 muniricos, as quaes presenciarão o facto,  
 segundo contra a Supplicante. Assim  
 Peço a Vossa Senhoria deferimento = Eneu-  
 berio minei = São José quinze de Maio  
 de mil e setecentos e oitenta e oitenta = Joa-  
 quin Tubero Cantas = Estava sellado  
 com uma estampilha de dugenta reis de  
 sedimento inutilizado = De paella = Jun. Luiz  
 to aos autos de q. do Doutor Romão de  
 Almeida = Cidade de São José quinze de Maio  
 de mil e setecentos e oitenta e oitenta = Salu-  
 dor Pires = Summa de visto = São José  
 sette dias do mes de Maio de anno de  
 mil e setecentos e oitenta e oitenta, nesta  
 Cidade de São José de Mygale, em meu  
 Cartorio, foy sellado com visto do  
 Doutor Romão Publico Alfredo Alon-  
 viu Lacerda, e que foy este termo = Eu  
 Luiz de Carvalho Couto, Escrivaõ unico =  
 visto do Doutor Romão Publico = Sepa-

Publice. Lehande juste o qui regunt o  
 perfectio naris malo tunc a p... San  
 Jose... de... de... mil... auto  
 situta e... = O Remota Publice - M  
 Oato fundo... de... = De... =  
 memis de... anno... de...  
 un... Car... per parte de Remota  
 Publice... Alfrido... de...  
 me... aut... auto...  
 par... sup... q...  
 Cu... Fran... Es...  
 Clar... = Concluz... =  
 O... de... de... mil...  
 auto... = auto... = auto...  
 Y... de... en...  
 auto... = De... =  
 P... = Sal... =  
 h... =  
 Cu... =  
 P... = Concluz... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =  
 auto... =

de quem se fez este termo em  
 Luis de Franco, Couto, Excmo. muni-  
 ci- Coutieiro que foi de mais Cartas as Cotas  
 Casas das Aldeias de S. Jacinto, S. Jacinto da  
 Trindade e S. Baptista. Vinte e cinco  
 tomos - He o despacho retido e bem assim o co-  
 nhecimento Captao Joze de S. Paulo, Dantas  
 e que se fez em S. Paulo de S. Joze de  
 S. Miguel, vinte e duas de Maio de mil  
 e setenta e sete e oito - O Excmo.  
 Governador - Luis de Franco, Couto  
 He Coutieiro que intimou o despacho de Cotas  
 de S. Paulo, S. Paulo de S. Paulo, Affonso  
 Affonso de S. Paulo, de quem se fez o conhecimento  
 de S. Joze de S. Joze de S. Joze, vinte e duas  
 de Maio de mil e setenta e sete e oito - O Excmo.  
 Governador - Luis de Franco, Couto  
 Couto - Coutieiro que foi a casa de Cotas  
 de S. Paulo, S. Paulo, Manuel de S. Paulo  
 Couto, eahi duze de intimar - He o des-  
 pacho retido por nao estar em cartorio  
 e a dar se fez o conhecimento de S. Joze  
 de S. Joze de S. Joze de S. Joze, vinte e duas  
 de Maio de mil e setenta e sete e oito - O Excmo.  
 Governador - Luis de Franco, Couto  
 Couto - Coutieiro que intimou  
 a Cidade intimou o despacho retido em  
 Luis de Franco, Couto, Manuel de  
 S. Paulo, Couto, de quem se fez o conhecimento  
 de S. Joze de S. Joze de S. Joze, vinte e duas  
 de Maio de mil e setenta e sete e oito - O Excmo.  
 Governador - Luis de Franco, Couto  
 Couto - S. Paulo de S. Paulo, S. Paulo de S. Paulo  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo

Livro de Testamentos de Vosso Se-  
 nhor Jesus Christo de mil e to em  
 la pto e oite, nesta Cidade de São  
 Jozé de Matubá em Casas de Comar-  
 Municipal onde vive e foy de  
 Quinto do Comar e Doutor Salgado  
 Pais de Carregos Albergues, Comar,  
 estra e foy abairer nomeado pre-  
 sinto e Doutor Promitor Ruben Al-  
 freido Almeida Cayula e denunciante  
 te. Capitão Joaquin Ribeiro Pontas  
 os denunciados Capitão Manoel d'Al-  
 ar e Costa pelo que foi inquirido e to  
 timbo desta Summaria Comar ao le-  
 ante de v. de que para Comar foy  
 e este timbo. Eu Luiz de Franca, Cai-  
 5.º de  
 thy Cesario o seu - huito - Testamento -  
 Ignaciu Garcia de Viçosa de idade de  
 quarenta e cinco annos Casado, empregado pu-  
 blic, natural e morador nesta Cidade  
 aos costumes d'elle que dalle Comar  
 bo sendo Compadre do Auto, Testemu-  
 nho jurado aos Santos Evangelhos, a  
 esse fim d'elles em que por seu mar-  
 dante e promessa d'elles aridade de que  
 souber e foy foy perguntado - Euzo de in-  
 quirido sobre os factos constantes do de-  
 nuncio de Jothas, que he foy lido e declaro  
 Cop. Respostas que utomdo no ligo de  
 Senhor Jozé Paulino d'Almeida, e bio  
 entrado para o minister da Comar, e ca-  
 rado e apiz elle um Official d'Justiça  
 Jozé a Compadre de mar. duas public



duas pessoas dizem o mesmo officio e  
 aquelle que não apresenta a sua peti-  
 ção ou papel não se recorre exacto-  
 mente e sem impugnação, ao que respon-  
 deo necessado que se apresente dito que não se  
 padeira e que não se recorre a aquelle commando que  
 se busca, que não se faça por quem não que-  
 re neste extremo observar-se. He este tes-  
 timunho que sendo aquelle uma petição de  
 citação a seu irmão, e outro em arribas-  
 se de suspecto, e respondendo a esse recuso.  
 O que não offerece retorno. Dado  
 a palacio do Doutei. Primeiro para a  
 guarda da guarda, segundo ao mesmo ao  
 Cominente do Cominente, terceiro  
 este que se apresenta se o testemunho  
 se na occasião em que estava no Ca-  
 zo de Frei Paulino, tocando a algum  
 palacio Com. de testemunho. Responde  
 que tocou Com. jo. disse a esse pa-  
 reciação do primeiro e posto. Com  
 o testado Com. disse que o depoimento de  
 testemunho resiste-se de um e com  
 padre e Com. o denunciante de que se  
 impugna. Como fiscal de Com. de  
 qual e este presidente, e que se não satis-  
 fezer o testado Com. quizesse ser Com. met-  
 tidos Com. jo. foi Lito Baptista Pico,  
 por ter assignado uma representação con-  
 tra o presidente de Com. = Lito teste-  
 munho foi dito que sustentava seu de-  
 poimento. Com. recuso mais este me-  
 mo se apresenta deo-se por findo.

frento de ypocondriaco de pous de s[e]u m[er]ito  
 lid. e o char Comfome assignou Com o  
 fuzo p[ro]m[iss]o e Comfome eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 unciado de qu[er] tudo dou fi - Cui Cur  
 y de Franca e Couto, Exquis e Juris  
 eia[m] - Salvador Pais - Jgnacio Garcia  
 de Simpede - Alfredo Alcom de Lygal  
 lo - Jgnacio Ribeiro - Partas - Manoel  
 d'Albrans - Custos - Mustupom - Luchas  
 e outro Jur de Duet - Informa e Lillo  
 Luchas que havendo notificado a todos  
 membros desta Baptista vieram para compare  
 uer na Audiencia de hoje e firm de depo  
 sito presente sem mais por elle teste  
 munto me foi declarado que diziam de  
 Companheiros a referida Audiencia que se  
 achar eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 ro ad Comfome de Lillo Luchas que  
 mania[m] e que se unido - Lillo Luchas  
 de Ajubi, tanto eia[m] de Lillo Luchas  
 mil eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 Exercicio de Juris - Lillo de Lillo Luchas  
 Lillo Luchas - do primeiro Cui de  
 Lillo de Lillo Luchas de anno de mil eia[m]  
 eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 Lillo de Ajubi eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 Lillo de Lillo Luchas de Lillo Luchas - Lillo  
 eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 Lillo de Franca e Couto Exercicio e  
 eia[m] - Lillo de Lillo Luchas eia[m] eia[m]  
 eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]  
 eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m] eia[m]

Chon

Chon

testimonio, sendo para esse fim notifica  
 a osm como as partes do Douto Procto  
 Publico do Ouvidor e Sr. Jui. Luiz de  
 Souza de mil e 200 cartas de mto. e  
 S. P. de São Paulo = No mesmo dia do ano de 1704  
 de mto. e S. P. de São Paulo por par  
 te do Jui. de Direitos do Ouvidor Dou  
 to S. P. de Souza de mto. e S. P. de São Paulo  
 que me foram entregues estas cartas em  
 seu despacho sobre o supro. e que foy o  
 te hum = Eu Luiz de Franca, Couto Es  
 crivo. ouvidor = Carteira que se fez ao Couto  
 de mto. e S. P. de São Paulo = D. J. Baptis  
 ta Vieira, prom. Compadre e Auditor de  
 d. e S. P. de Souza de mto. e S. P. de São Paulo  
 que me foram entregues, ao d. e mto. e S. P. de São Paulo  
 Capita. Joaquim Tibery, Dadas as Dou  
 to Procto Publico. Al. de mto. e S. P. de São Paulo  
 para assistir a inquiricao do testimonio  
 de que bem se emprehende, dou fe = Sr. Jui  
 Luiz de Souza de mil e 200 cartas de mto. e  
 S. P. de São Paulo = O Escriv. de Jui. Luiz de Fran  
 ca, Couto Es. = Carteira que se fez ao Couto  
 de mto. e S. P. de Souza de mto. e S. P. de São Paulo  
 e de d. e mto. e S. P. de Souza de mto. e S. P. de São Paulo  
 para assistir a inquiricao do testimonio  
 de que bem se emprehende, dou fe = Sr. Jui  
 Luiz de Souza de mil e 200 cartas de mto. e  
 S. P. de São Paulo = O Escriv. de Jui. Luiz de Fran  
 ca, Couto Es. = Conclusão = Nos sete dias de Ago  
 sty de mil e 200 cartas de mto. e S. P. de São Paulo  
 de mto. e S. P. de Souza de mil e 200 cartas de  
 mto. e S. P. de Souza de mil e 200 cartas de  
 mto. e S. P. de Souza de mil e 200 cartas de  
 mto. e S. P. de Souza de mil e 200 cartas de

antes Comendador don Pedro Juan de Soria  
 Salvador Torres de Carrasco Villagueras, a  
 que se le este turno = En Luis de Soria  
 Cordero Escriba de Juy e sereni = Testimon  
 ramiente intimadas a efecto = Prometer la  
 lle intimas = a testimonio fe canid = designado  
 e die de este fono uttmoga = se preste de fue  
 moco de Colpa = San Juy tye or Juy de  
 mil este entos retos e ois = Salvador P.  
 Datos res = Los tye dias de may de Juy de anno  
 de mil este entos retos e ois = niste Ciudad  
 de San Juy de Mipibi proparte de Juy de Di  
 niste die fono uttmoga uttmoga autos Com  
 sua despacho uttmoga = que se este turno = En  
 Luis de Soria Cordero Escriba de Juy  
 e sereni = Culpa que niste Ciudad de  
 miei despacho uttmoga an denunciamta Capu  
 tan Juy tye = Prometer an denunciam  
 Cidero Capitan Manuel de Soria Cordero  
 e testimonio Niste Baptista Trejo de  
 Juy de anno este que se a choro darme fe  
 e ois de mais e ois = anu fi = San  
 Juy quinze de Juy de anno mil este entos re  
 tos e ois = O Escriba de Juy Luis  
 de Soria Cordero = Culpa que niste  
 Ciudad intimas e despacho uttmoga = Prom  
 ter Public intimas Manuel de Soria de  
 que fono e ois = anu fi = San Juy quinze  
 de Juy de anno mil este entos retos e ois =  
 O Escriba de Juy Luis de Soria  
 Cordero = Los dias de may de  
 Juy de anno de mil este entos retos e ois =  
 niste Ciudad de San Juy de Mipibi

Apetiti em a sala do Comarca Municipal  
 e por um Juiz de Direito publico que se o Juiz  
 de Direito Comarca Doutor Salgado  
 Torres de Carvalho Almaguer, Comarca de  
 ouia a parte nomeada, as dez horas da ma-  
 nhã abste a Audiencia especial pub. Poder  
 e seu Regue e. Stamento, as seguintes  
 Comarca, nullo tra lugar a ultimo em  
 a pressa de forma, e do do culpa de que  
 para Comarca foz este termo de este termo  
 da m. protocolo das audiencias do qual  
 me referis. Em Luis de Franca, Escr-  
 ito, Escrivão de Jure e usaria = Afundado =  
 Nos dias deis de my de Junho de anno  
 de mil e oit. cento e setenta e oit. neste ci-  
 dade de São Joze de Nijubim em casa do  
 Comarca Municipal onde foi vindo o  
 Juiz de Direito de Comarca Doutor Sal-  
 gado Torres de Carvalho Almaguer Comarca  
 e em nome abacia nomeado presente o Comar-  
 ca Interino Manoel Silva Filho e di-  
 nomeando Captao Jozequin Tubiao. Dantes  
 se denunciou Captao Manoel e de haup  
 Costa, pelo Jure foi inquirido e testimen-  
 nio que se abacia de parte de quem para  
 Comarca foz este termo. Em Luis de Fran-  
 ca Costa, Escrivão e usaria = Afundado =  
 tada = Nos dias deis de my de  
 Junho de anno de mil e oit. cento e seten-  
 ta e oit. neste cidade de São Joze de  
 Nijubim em casa do Comarca Municipal  
 onde foi vindo o Juiz de Direito  
 de Comarca Doutor Salgado Torres de

Juiz de Casellas Alluquerque Comissario  
 Escriuam abades ammeado presentes Re-  
 mota Antonio Manuel Sua Filho  
 e denunciante Capitao Joaquin Ribera  
 Donato e denunciado Capitao Man-  
 el d'Alvarez Cesto pelo fuy foyem  
 quando e testemunha que a deante de  
 vi de que para constar foy este tom-  
 Cu Luiz de Franca Cotho Escriuam  
 O. J. de Casellas - N. B. Baptista Vieira de id e  
 de de trinta e dois annos, teito artes  
 de natural de Provincia de Pernambu-  
 cos e morador neste Cidadao ad-  
 costume disse nada testemunha fer-  
 rade aos Santos Evangelhos, immen-  
 tim d'elles um que foy seu moa d'um  
 e promette dizer a verdade de que sou-  
 ber e the foy p'q'antado - Cuido  
 enquerido sobre os feitos constantes  
 de denuncia de foyhas que the foy he  
 de e declarado disse Respondido que  
 sabendo de seu bilho moa de um que se  
 deu ofeto narrado na p'nta de denun-  
 cia de foyhas accusado e logo ap' d  
 le official de Justico Jozé Guerin d'Al-  
 ves e companha de Manoel Co-  
 thamo e Jozé de S. B. Filho e accusados  
 e que a Jozé de S. B. Filho e accusado  
 ficam antigos no seu bilho, em ste  
 occasiao disse que se adde o mesmo offi-  
 cial de Justico quando the aq' e  
 de este papel que foy Comissario  
 maner do que respondeo a foyhas que

que não recebe papel de seu Sim-  
 quito por que não dá-lo e que não se  
 Cui de algum dia fora e neste estado  
 recebem-se a sua bilha não dá-lo e  
 que não recebem. Respondido se sabe  
 e que equivoque, tem se constituido im-  
 mune de accusação e mofa em suspi-  
 tado de quidam se tem de unice de pe-  
 tes que corroboram estas inimigades. Res-  
 pondeu que a te' luto, e que não se dá  
 te amigos mas que as copias enduam  
 mostraram se neste estado. Comal que  
 unice acharão se quando se dá o pe-  
 to e que se trata. = Dado a polamar  
 Pimento Publico Instrucao para o Rego,  
 instruo, por elle foi dito que nada ti-  
 nha a requerer. = Dado a polamar  
 e unice e ante a requerer que se ratificas-  
 se o dito do testemunho e que não foi  
 bem comprehendido no occorrido de  
 inimigo, e' elle quizeso. = Dado a pol-  
 tar a de unice e ante para requerer algu-  
 mo parquente, por elle foi requerido que  
 se parquente a testemunho e que  
 de unice se unice fazer papéis im-  
 morais. Respondido que não se dá  
 pel' algum immoral apenas quando  
 estas se tratam em Papas e unice e que  
 que aqui no cidadeinha apparece  
 alguns parquente que se attribua  
 de unice, e unice que se fazio por  
 de unice attribuidos ao unice. = Dado  
 unice que algum unice unice e

Contra e querrelas = Cum sciamus mai  
 esse quoniam huiusmodi pignora de se  
 per fidei e deposito de pignore huius  
 seu huiusmodi eorum conformiter a pignore con  
 e fidei e pignore publico, e denunciant  
 p. Commencios, e quibus dea fidei con  
 fidei de fidei e pignore publico. Ex parte de  
 fidei e pignore = Salomon Pius = Pius  
 Baptista Viro = Memos Pius Pius  
 Joaquin Ribeiro Santos = Memos  
 Joaquin Costa = Interrogatus an  
 ris = Huiusmodi e pignore de pignore con  
 actu eorum pignore e Pignore fidei  
 de Pignore e Commencios e huiusmodi  
 e Pignore Capitani Memos e Joaquin Costa  
 huiusmodi e pignore e pignore e huiusmodi  
 pignore fidei e pignore e pignore de  
 pignore eorum. Pignore quod  
 e huiusmodi eorum eorum eorum  
 e pignore eorum Pignore eorum  
 Memos e Joaquin Costa eorum  
 de Pignore de Pignore de pignore e  
 pignore eorum de pignore eorum eorum  
 de pignore eorum = Pignore quod  
 e huiusmodi eorum eorum Pignore  
 eorum eorum eorum = Pignore offer  
 matorum eorum Pignore de pignore e  
 eorum eorum pignore eorum eorum  
 huiusmodi eorum eorum eorum  
 Pignore eorum eorum eorum  
 huiusmodi eorum = Pignore de pignore  
 eorum eorum eorum eorum eorum



neste processo e de tirar alguma coisa  
 oppoza contra ellas? Respondo que e  
 sobre o todas e que tem a oppoza con-  
 tra algumas ja ditta no accojo de  
 deponer. Perguntado se tem alguma  
 coisa a allegar em seu defezo?  
 Respondo que oppoza em seu defezo  
 ad testemunhas Constantes de lousas  
 posto de folhas para serem apporadas  
 sobre inquiridas. Perguntado se tem  
 alguma coisa mais a declarar a respeito  
 facto de que se trata? Respondo que  
 nada mais tem a declarar. Com  
 o que se fez este termo e firmados sobre  
 rogataro. Fez este termo oportunamente  
 de por mim e de lousas e lousas nomeado  
 e reado mais semis de lousas nome  
 Com o seu encerrado este termo que se  
 tornou em todas as suas paginas  
 e assignou com a r. e. que se deu  
 Cruz de Cruz de Francisco  
 de. Escrivão de lousas e de lousas. Sal-  
 vador Pais de Cabralho Alferque  
 que e fomed de lousas Custodi-  
 no de lousas. No dia de lousas de lousas  
 Com o seu nome de lousas de lousas  
 de lousas e de lousas de lousas de lousas  
 foy de lousas em lousas de lousas foy  
 foy de lousas de lousas de lousas foy  
 de lousas de lousas de lousas de lousas  
 Alferque de lousas foy de lousas  
 Cruz de lousas de lousas de lousas  
 de lousas de lousas de lousas de lousas

Visto ao Promotor Publico da Comarca  
 San Joze de Mepubi em Audiencia  
 de desembargo do Juiz de mil e oitenta e  
 publicaçoes tres setenta e oitenta e sete = Salva de Pius = Pu-  
 theca de = Nos termos de um a como se  
 foi declarado em Audiencia Publica  
 que deve o Juiz de Direito da Comarca  
 Doutor Salvador Pius de Carvalho M-  
 he quer que, por elle foi publicado o ajuiz-  
 aho supra do que fez esta Comarca = Co-  
 muna de Piquete, Curitiba, Exercicio e  
 servico = Juiz de Vista = Nos termos  
 de duas de um e Juiz de mil e  
 mil e oitenta e oitenta e sete, neste  
 Juiz de San Joze de Mepubi, em  
 minha Carteira, feita esta carta com  
 do ao Promotor Publico Capitao Ma-  
 rcel Louzillo, do que fez esta  
 Comarca = Juiz de Piquete, Curitiba,  
 Exercicio e servico = Juiz e Promotor  
 Publico = Fiat Justitia = San Joze  
 de Mepubi = Juiz de mil e oitenta e  
 mil e oitenta e oitenta e sete = O  
 Promotor Publico interveio = Marcel  
 Louzillo = Data = Nos termos de  
 duas de um e Juiz de mil e oitenta e  
 tres setenta e oitenta e sete, neste Juiz de San  
 Joze de Mepubi, por minha Carteira, por  
 parte do Promotor Publico interveio o  
 Juiz Marcel Louzillo, me fornecendo  
 interveio esta carta = Com e como se  
 foi declarado do que fez esta Comarca = Juiz  
 de Piquete, Curitiba, Exercicio e servico =

o sciiri = Concluyam. In virtute Clg.  
 (vias Co. mag. de Lumbro, de anno de mil  
 cento centos setenta e oito, no. 11. Cidade de  
 San Jui de Niquibi em meo Cartm. for.  
 isto antes Concluyra de Doutor Jui de  
 Direito de Curacao Salcedo Pius  
 de Carrasco Marquiqui, de qui fac.  
 este termo Cur. Luiz de Franca Caith.  
 Escrivã de Jui, e os Concluyes  
 vistos e examinados isto antes em D. Jui  
 qui e Accusado e quixoso Capta. Jui  
 quim Ribeiro Parntas Alv. e Capta.  
 Manoel d. Straup. Cost. pumem  
 suppleto de Jui Municipal deste te.  
 mo. accusas. como em curso no artigo  
 cento e vinte nono paragrafo de equa  
 lidade e como de artigos Criminal por tre  
 antad. por rdes. e arlineio. de ministr  
 cao de Jui, e de quixos. Considerando  
 que o facto arguido de criminalidade em  
 virtude da tua accusas. recibis e despa  
 chos non papel ou publicas, em que o  
 Accusante requerio a citacao de um  
 imao de accusas para puzer th. imo  
 accas. summario, e que naõ fu necessario  
 por se terem lo q. emmencionad. as partes.  
 Considerando que naõ e indispensavel e despa  
 cho de suspicãõ de com. Jui, promiss  
 sois e facts o seu substituto quando elle e  
 legal, (com. e resultante de promissas ungiã  
 prohibidas) e de intrusidade publicas, bastando so  
 mente neste caso Consignar a parte no  
 publicas ou facts e motivo d'ella para que

qui e substituto legal necessario a suo com-  
 petencia, precedentemente que e' l'adad, e como  
 me admite sus fines en que a plunier de  
 dimes, exigi e suppurar de terre, as personalid.  
 Cid e' cartas e mutus, como e de que se trata. tan-  
 to mais quanto fier d'adad e parte Contraher o  
 Directo e' contestar e' competencia de juiz. Con-  
 siderando que a mudo ou demora de admi-  
 nistracao e' p'utier quando se processa a  
 qualificao e' p' os elementos e' accusado. in-  
 todo negativo, pois nada podia elle definir  
 p' se contra. e' d'adad p' se em nome e  
 legalmente disputo; e como Cid e' Duda P'ro-  
 mag' Alud, no seo commentariu. Cid e' Codigo Criminal  
 nao se pode ser accusado de demora ou recusa  
 e que se trata tem direito de faz. e' cofm men-  
 ur no crime prescrito pelo artigo cento e vinte  
 noo paragrafo 2o. que refere se e' a' recu-  
 so ou Causa e' de administracao e' justice,  
 ou Causa e' meias que ista e' um local attu-  
 buicoes "statu-3" p' os e' accusado mudo de  
 1. p'p'os de administracao de justice p' os  
 praticos em razão de seu impedimento le-  
 gal e' duplo p' os inimidade e' p' os parentes  
 es. Considerando mais que e' adic' digno  
 e' autor attuado e' p' os e' accusado  
 p' os p' os caracterisao de p' os e' accusado  
 ant. e' novo e' de p' os, como Confessao e' de  
 na p' os e' Cid e' quibus soltas duas e' e' adic-  
 onas e' p' os e' p' os e' os testemunhos e' g'  
 um p' os e' a' adic' annullando. e' Cid e' no  
 origem, p' os a' adic' de artigos de p' os e'  
 Cid e' p' os e' de Cid e' de p' os e' de p' os

Neste Criminal deu em extensão a  
 quinquas que se pedem convertes em denar  
 eos. e em quarenta. Auctor na qual defen  
 Co. Capitalis in. Gade com tudo de conde  
 vamento do prefitto que tem haudo questias  
 que inrodum inperio entre elle e os accusado  
 . que e sufficiente para tomara Capitalis  
 termino Ca remuneraçao duas tercias, ti  
 tudo anesent, e seis paragraphos este  
 Considerando finalmente que nun  
 a publicaçao de quinquas e nun o Capimor  
 1. Cas testamntas Communitas Ce lora  
 qual fosse a violencia praticada pelo  
 accusado, e para inceder no atrop  
 esito e querendo em es Co Codicis citos  
 Curia Ma Committido matornaice  
 Casual fincões na a prestoto de a ex  
 radas, mas, como se ficeu dito, neste  
 processo nas a trato Ce exnacione a dros  
 Ce auctoridade e in monte Ce puzcaipad  
 sio por elle a sumido. Por todas estas  
 razões pelo mais que os autos conste  
 julgo inprocedente a quinquas de folhas  
 Casar e no termino os artigos quatro  
 entre tanto e oito pte e grapho ter  
 cios e quatro entre tanto e noo para  
 grapho segundo Ce regulamento in  
 Jure ante vinte Ce tanto, um de  
 Jure Ce mil ois entre quarenta e  
 Cas recone a officio para o Superior Tri  
 bunal Ce Pedroca. Ce Destreto para in  
 Ce lubraçao os autos emprazo legal; pagas  
 as custas pelo quinquas in Jure e Commo.

Confirmação = São João de Nepitibi de  
 São João de mil oitenta e sete e  
 oito = Salvador Pais de Carrasco e  
 Albuquerque = Dado = Aos seis dias  
 do mês de Junho do anno de mil oitenta  
 e sete = nesta cidade de  
 São João de Nepitibi em minha Cartoria  
 presente ao Juiz de Direito do Comarca  
 de Direito Salvador Pais de Carrasco  
 Albuquerque em favor e para quem estas  
 cartas com seu respectivo selo de que  
 fazer esta terra = Eu Luiz de Franca  
 Couto Escrivão e escrevi = Cartas  
 que nesta cidade intimar e dispo-  
 cher-se-as Promotor Publico e Juiz  
 Capitaes Manoel Luis de Souza do que  
 ficar de certo com fe. São João de  
 Nepitibi de mil oitenta e sete em  
 favor e para quem estas cartas com  
 seu selo de que fazer esta terra = Eu  
 Luiz de Franca Couto Escrivão e escrevi  
 que nesta cidade intimar e dispo-  
 cher-se-as acausado Capitaes Manoel  
 e Franca Couto e bem assim a  
 quizeses Capitaes Joaquim Ribeiro  
 Dantas de que se ficam de certo  
 com fe. São João de Nepitibi de  
 mil oitenta e sete em favor e para quem  
 estas cartas com seu selo de que  
 fazer esta terra = Eu Luiz de Franca  
 Couto Escrivão e escrevi = Aos seis dias  
 do mês de Junho do anno de mil  
 oitenta e sete = nesta cidade  
 de São João de Nepitibi Comarca do  
 mesmo nome Promotor = Eu Luiz de

Pato

Cartas

Carta

Promotor

Seu Grande do Norte de meu  
Cartão fac remessa Custos antes pa  
so o Superior Tribunal de Relação  
do Distrito de Fortaleza a entregar  
por meio do Ministério Público de  
Cartaria do mesmo Relação de que  
para constar fac este hum. C. de Ju  
ris de Franco e Couto Escrivão de  
Juris e escreva = Permittido =

Estado meu de Cartaria de delos  
antes que a Escrivão abstenção  
mas a que he e pedimento por tras  
lugar de suplico regular a qual  
me reporto e vai na Cidade de  
Rio de Janeiro que deve ser con  
ferido a Concórdia de minha pessoa  
nesta Cidade de São Paulo de Mi  
guel Coimbra em do mesmo nome  
Escrivão do seu Grande do Norte  
em São Paulo de me de Outubro de  
ano de mil e setecentos e setenta e dois  
quatrocentos e setenta e dois  
Escrivão de Suplicas Subscricao  
signa

Eu si de Cidade  
O Escrivão de Juris  
Cay de Franco Couto

CO9VZ7-A

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]